

01-0569/2002



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0569/2002 DE 2002

DATA LEGISLATIVA: PL

01-0569/2002 DE 08/10/02

PROPOVENTE: VEREADOR

HUMBERTO MARTINS

E M E N T A:

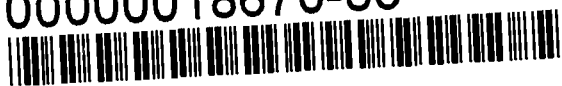
"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA ENTRADA E TRÂNSITO DE CÃES DAS RAÇAS 'PITT BULL', 'ROTTWEILER', 'MASTIM-NAPOLITANO' E 'DOBERMAN' EM TODOS OS PARQUES E PRAÇAS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 13:54:42

00000018670-83



ARQUIVADO EM 11/01/2005

Viviane FB
VIVIANE FERREIRA PC
Supervisora



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 569 de 2002

Adeline Cicone - Ass. Parlamentar
RE. 100.406

LIDO HOJE *Projeto de Lei*

AS COMISSÕES DE:

Constituição e 08/01/2002
Política, Urbanismo, Meio Ambiente e Cultura
Indústria e Comércio

[Signature]
PRESIDENTE

01 - PL
01-0569/2002

Dispõe sobre a proibição da entrada e trânsito de cães das raças "pitt bull", "rottweiler", "mastim napolitano" e "doberman" em todos parques e praças localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

CMSP - ATM

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica proibida a entrada e trânsito de cães das raças "pitt bull", "rottweiler", "mastim napolitano" e "doberman" em todos os parques e praças localizados no Município de São Paulo.

Art. 2º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará ao infrator, condutor do animal, a imposição de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrando-se o valor em cada reincidência.

Art. 3º - O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões

[Signature]
HUMBERTO MARTINS
Vereador

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

08 OUT 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 de 10/02/69 a (1)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 569 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Observa-se, nitidamente, a invasão de cães ferozes e de grande porte nas áreas de lazer do Município de São Paulo, áreas estas escassas e que originariamente existem para servir de refúgio e descanso para os seus munícipes, que procuram fugir da agitação desta mega metrópole.

Nota-se que a presença desses cães circulando pelos parques e praças, ainda que conduzidos com coleiras e focinheiras, apresentam risco visível ou em potencial aos frequentadores, intimidando-os e amedrontando-os sobremaneira, impedindo-os de desfrutarem o merecido descanso e lazer.

Constata-se que se um cão feroz ou de grande porte quiser atacar uma pessoa, seu condutor, por mais preparado ou forte que seja, não consegue segurá-lo ou detê-lo.

Os casos de ataques a pessoas e crianças pelos cães, **especialmente pelos das raças "pitt bull", "rottweiler", "mastim napolitano" e "doberman"** é uma triste realidade em nosso país, mostrados constantemente pelos meios de comunicação.

Essas verdadeiras tragédias, na maioria das vezes poderiam ter sido evitadas, se estes cães não estivessem circulando em áreas reservadas apenas descanso e lazer de seus munícipes.

Por todo exposto, verifica-se claramente que um dos direitos e garantias fundamentais do homem, garantido constitucionalmente que é o direito de locomoção, ou seja, direito de ir e vir livremente foi atingido e violado.

Assim sendo, em razão da relevância da matéria e da gravidade dos motivos aqui expostos, e na preocupação de evitar a violência iminente que sofre o cidadão da cidade de São Paulo e visando proteger sua integridade física, se faz mister a imediata aprovação deste projeto por nossos Ilustres Pares.

HUMBERTO MARTINS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

03

do processo n° 01-569 de 20 02 15 10 02 (a)

Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 15-10-02

Lei 13.131/01

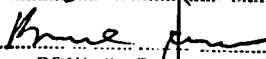
PL. 718/98, 813/97, 912/97, 109/99, 203/99 Andamento.

PL. 704/98, 67/99, 457/99, 366/01 Arquivo


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

23/10/02


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/10/02 às 16h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

BAQATAO

Em 18 de novembro de 02

Presidente

[illegible]

10/10/1944
 10/10/1944
 10/10/1944

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 104605

Em 12/02/99

(a) ...~~Carlos Roberto da Silva~~

Secretário,

11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	04	de	05
Processo	563524		
Cardeiro Roberto Silva	Reg. 11110		

16 - PAR

PAREC 16-0031/2003 /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0569/02

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Humberto Martins, que visa proibir "a entrada e trânsito de cães das raças 'pitbull', 'rottweiler', 'mastim napolitano' e 'doberman' em todos os parques e praças localizados no Município de São Paulo".

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

O projeto insere-se no âmbito do poder de polícia do Município. De fato, como ensina Hely Lopes Meirelles:

"A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à freqüência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo... Nesses lugares a Administração Municipal dispõe de amplo poder de regulamentação, colimando a segurança, a higiene, o conforto, a moral, a estética e demais condições convenientes ao bem estar do público."

"... Mas não só esses animais, como todo e qualquer outro que se torne nocivo ou prejudicial à coletividade local, colocam-se ao alcance do Poder de Polícia da Prefeitura, ficando sujeitos à exterminação. Assim, os cães, gatos, aves e outros animais domésticos ou domesticados que, deixando a casa de seus donos, passem a molestar os transeuntes ou a constituir perigo para a população, por sua ferocidade ou como portadores de doenças transmissíveis, podem ser apreendidos ... "

pl0569a02

17 - RELCOM
17-1030/2003

10



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 057 do
Processo 50952
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

(in "Direito Administrativo Brasileiro", 6ª edição, Málheiros Ed., págs.
361 e 363)

Por ser tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12.02.03

Antônio Paes
RELATOR

Aurimato

(contrário)

21 N
H.

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 12/02/03

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metropol. e Meio
Ambiente

Em 12/02/03 às 18:00 h.

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Tec. Dir. IV

NO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Erasmus Dias

25 02 03
PRESIDENTE

SEQUE	06/02/03	01/12/03
-------	----------	----------

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Tec. Dir. IV



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06 do proc
nº 569 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

16 - PAR

PARECER 16-1674/2003

**DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
569/02**

Visa o Projeto de Lei nº 569/02, de autoria do Nobre Vereador Humberto Martins, dispor sobre a proibição da entrada e trânsito de cães das raças "pit bull", "rottweiler", "mastim napolitano" e "doberman" em todos os parques e praças localizados no Município de São Paulo, e dar outras providências.

A propositura proíbe que cães das raças acima mencionadas transitem nos parques e praças da cidade. O infrator, o condutor do animal, será penalizado com a multa de R\$ 500,00, dobrando-se o valor em cada reincidência.

O projeto vem acompanhado de Justificativa dizendo que observa-se a invasão de cães ferozes e de grande porte nas áreas de lazer do Município, que são escassas e que servem de refúgio e descanso aos seus munícipes. Esses cães circulando pelos parques e praças, ainda que com coleiras e focinheiras, apresentam risco visível ou em potencial aos frequentadores, intimidando-os, amedrontando-os e impedindo-os de desfrutarem o descanso e o lazer. Constata-se que se um cão feroz de grande porte quiser atacar uma pessoa, o seu condutor por mais preparado ou forte que seja não consegue detê-lo. Assim, o direito e garantia fundamentais do homem que é o de ir e vir livremente é atingido e violado. O projeto visa evitar a violência iminente que sofre o cidadão da Cidade de São Paulo.

A posição da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade da propositura.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após a análise de todos os elementos em questão, é de parecer que, de fato, estes cães são uma ameaça para a população, já que além de serem ferozes eles têm uma força muito grande, sendo difícil detê-los em caso de agressão. De fato, há constrangimento das pessoas que estão nos logradouros públicos, quando da presença desses cães, principalmente se acompanhadas de crianças. Por estes motivos a Comissão crê que deva não só proibi-los de transitar em parques e praças mas, também nas vias municipais, ou seja, em todos os logradouros.

Porém, para que não haja impedimento total para que os proprietários desses cães passeiem com seus animais, a Comissão propõe que a Prefeitura Municipal reserve uma ou mais áreas onde estes animais possam frequentá-las. Por estes motivos esta Comissão posiciona-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 569/02, e apresenta o seguinte substitutivo para que seja estabelecido em lei o que foi dito acima. Tem-se, assim

01/26/80

01/26/80

01/26/80

01/26/80

01/26/80

01/26/80

01/26/80

01/26/80

01/26/80

01/26/80



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do proc
nº 569 de 02 12
Mônica [assinatura]
Assist. Téc. de Dir. IV

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI Nº 569/02

Dispõe sobre a proibição a permanência e trânsito de cães das raças "pitt bull", "rottweiler", "mastim napolitano" e "doberman" em todos os logradouros públicos localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica proibida a permanência e trânsito de cães das raças "pit bull", "rottweiler", "mastim napolitano" e "doberman" em todos os logradouros públicos localizados no Município de São Paulo.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal deverá reservar uma ou mais áreas onde os cães dessas raças possam freqüentá-las.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto no Art. 1º desta Lei implicará ao infrator, condutor do animal, a imposição de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrando-se o valor em cada reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

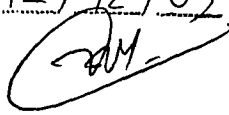
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 26/11/03

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
Vereador Toninho Paiva
Presidente

[assinatura]
Vereador Erasmo Dias
Relator

[assinatura]

A Douta Comissão da
Finanças e Orçamento
Em 12/12/03


NATÁLIA MASSACOKOGA
REG. 11.080

Recebido na Comissão da
Finanças e Orçamento.
n 15/12/03 às 11 h 00.

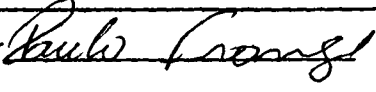
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

Ao nobre Vereador

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 25 de 03 de 04



Presidente

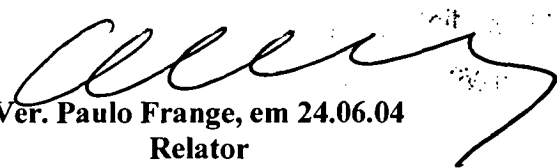


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o P.L. 569/02:

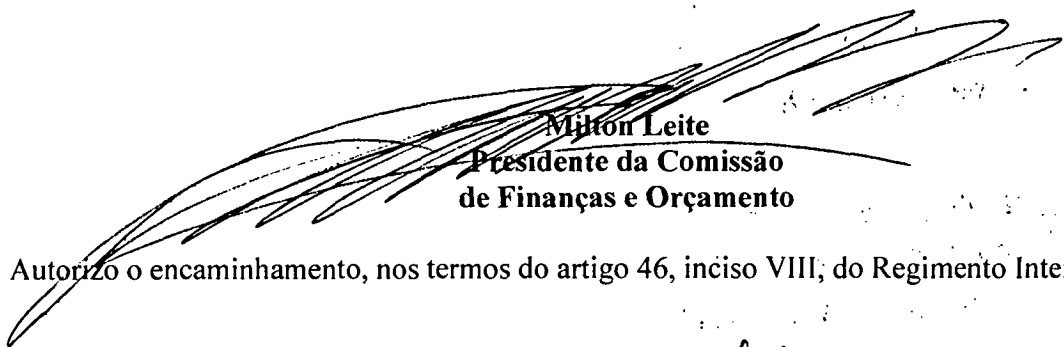
- 1º) As disposições do projeto encontram-se recepcionadas pela legislação em vigor?
- 2º) Caso contrário, qual a estimativa dos custos para o Município decorrentes da sanção do projeto?
- 3º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?


Ver. Paulo Frange, em 24.06.04
Relator

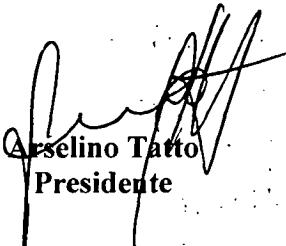
Deferido


Milton Leite
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Milton Leite
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Arselino Tatto
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

São Paulo, 10 setembro de 2004.

SGP-15 nº 160/04

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 0569/2002, de autoria do Vereador Humberto Martins – que, Dispõe sobre a proibição da entrada e trânsito de cães das raças 'Pitt Bull', 'Rottweiler', 'Mastim napolitano' e 'Doberman' em todos os parque e praças localizados no Município de São Paulo, solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: Fotocópias do PL 569/02 e do despacho da Comissão solicitante de fls.08

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

Folha nº 097	do
Processo nº 569/02	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	

PRESIDÊNCIA - CMSP

RECEBIDO

HORA 17:45 DATA 10.09.04
mpuy



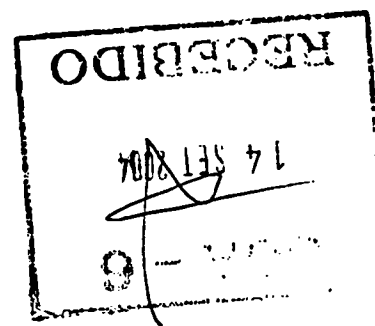
Folha nº 10 ÷ do
Processo nº 569/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de setembro de 2004.

Recebi ofício SGP-15 nº 160/04, de 10/09/04, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 0569/2002, de autoria do Vereador Humberto Martins.

Anexo: fotocópia do PL nº 0569/2002 e do despacho da Comissão solicitante de fls. 08.



SEQUE documento e juntado
rubricado sob folha e papel de informação
Em 16/10/74
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO

RECEBIDO



Folha nº 117
Processo 56202-7
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de setembro de 2004.

Recebi ofício SGP-15 nº 160/04, de 10/09/04, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 0569/2002, de autoria do Vereador Humberto Martins.

Anexo: fotocópia do PL nº 0569/2002 e do despacho da Comissão solicitante de fls. 08.





Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

São Paulo, 10 setembro de 2004.

SGP-15 nº 160/04

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 0569/2002, de autoria do Vereador Humberto Martins – que, Dispõe sobre a proibição da entrada e trânsito de cães das raças 'Pitt Bull', 'Rottweiler', 'Mastim napolitano' e 'Doberman' em todos os parque e praças localizados no Município de São Paulo, solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: Fotocópias do PL 569/02 e do despacho da Comissão solicitante de fls.08

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

RECEBIDO EM SGP-15
EM 16/09/04
12/20

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 599/04
Processo nº 2004-0.231.107-4
Ref.: Of. SGP-15 nº 160/04

São Paulo, 25 de outubro de 2004.

15 - DOCREC
15- 1383/2004

RECEBIDO NA SGP-2
Em 25.10.04
As 15-15 horas

Processo nº 569/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

Senhor Presidente

INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132

Em atenção ao requerido pela Comissão de Finanças e Orçamento dessa Egrégia Câmara, Vossa Excelência fez expedir o ofício referenciado, ao qual ora me reporto e que contempla pedido de envio de subsídios relativamente ao Projeto de Lei nº 0569/2002, de autoria do Vereador Humberto Martins, dispondo sobre proibição de entrada e trânsito de cães das raças que especifica em todos os parques e praças localizados no Município de São Paulo.

Isto posto, e para os devidos fins, encaminho a Vossa Excelência as anexas cópias, que reproduzem as competentes manifestações da Secretaria Municipal da Saúde, sendo que, da última delas, exarada pela Coordenação de Vigilância em Saúde, constam as pertinentes respostas aos três quesitos formulados pela Comissão de início referida a propósito do projeto de lei em tela.

Ante a oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Hélio Bicudo
HÉLIO BICUDO
Prefeito em exercício

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JANUÁRIO 2005
Res. 002-02

A SGP-15
Em. 26/10/04

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 27/10/04
12:00

RECEBIDO EM SGP-15
EM 27/10/04
12:00

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
n 27/10/04 às 15h



CÓPIA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES**

Folha nº 14	do
Processo nº 569/02	
Fls. 100.465	

Folha de Informação n.º 03

ADRIANE MONTEIRO FREITAS
R.F. 635.523.4.00

Do Protocolo 01227/CCZ.G/2002

em: 06.11.2002

Interessado: Assessoria Técnico-Legislativa (SGM)

Folha nº 6
Foi 2004.02.31.107-✓
n.c. Lourdes de Cássia G. Souza
ATA - SGM/ATL

Assunto:- Projeto de Lei 569/02

CÓPIA

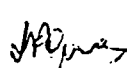
Coordenação de Internação de Animais
Sra. Coordenadora

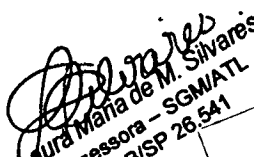
Somos de parecer contrário ao Projeto de Lei 569/2002 do Vereador Humberto Martins, considerando os seguintes aspectos:

A Lei Municipal 13131/01 em seu artigo 1. Prevê a livre criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos de qualquer raça ou sem raça definida no Município de São Paulo e em seu artigo 15 faz referência a condutas a serem adotadas por proprietários de cães durante o passeio de seus animais nas vias e logradouros públicos, quais sejam, uso de coleira e guia adequados ao tamanho e porte do animal, condução por pessoas com idade e força suficiente para controlar seus movimentos e uso de plaqueta de identificação devidamente posicionada na coleira.

Devemos considerar que comportamentos agressivos podem ser observados em cães de diferentes raças e nos animais sem raça definida (srd) sendo influenciados por fatores genéticos associados a questões ambientais (maneira em que o animal é criado por seu proprietário). Desta forma torna-se mais importante a definição de condutas de posse responsável que contemplem transporte e trânsito para cães agressivos/agressores nas vias e logradouros públicos à proibição do trânsito de cães de raças específicas em parques e praças do município.

São Paulo, 06 de novembro de 2002.

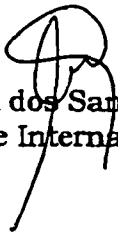

Luciana Hardt Gomes
Coordenação de Internação de Animais

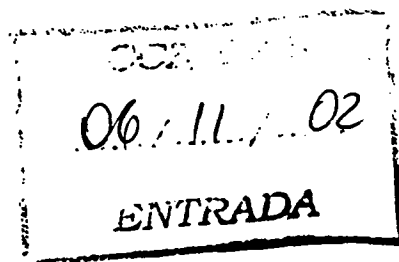

Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541

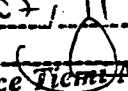
Ao CCZ-Gabinete
Senhor Diretor

De acordo, encaminhamos o presente, para o que mais couber.

São Paulo, 06 de novembro de 2002.


Necira Maria dos Santos Harmani
Coordenação de Internação de Animais



Folha nº 04
Do Proj 01227/CCZ6/02
27/11/02

Alice Tiemi Nishi
Aux. Gabinete - CCZ
RF. 635.222.7.00



CÓPIA

Folha nº 15	do
Processo nº 569/02	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Pág. 108/465	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	do Pres.
2004.0231.104.1	✓
L.º 10.000 de 1994 - S.º 1.º	

Folha de informação n.º 04

Do prot. 01227/CCZ.G/2002

ATA - SGM/ATL em 07/11/02

Elaine Thomaz Gavioli
P.º 108/465

Interessado: Assessoria Técnico - Legislativa.

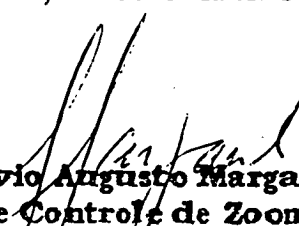
Assunto : Memorando n.º 1827/2002-ATL III - pronunciamento sobre o PL n.º 569/02 - "Dispõe sobre a proibição da entrada e trânsito de cães das raças "pitt bull", "rottweiler", "mastin napolitano" e "doberman" em todos os parques e praças localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

À
SGM - ATL
Sr.ª Assessora Chefe,

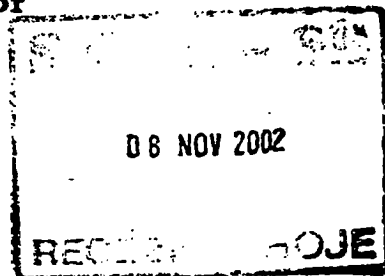
CÓPIA

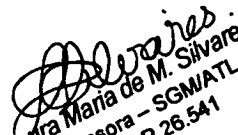
À vista da inicial, devolvemos o presente a V.S.ª, informando que somos contrário a presente propositura do nobre Vereador Humberto Martins, pelos motivos apresentados às fls. 03 dos quais concordamos na sua integralidade.

São Paulo, 7 de Novembro de 2002


Silvio Augusto Margarido
Centro de Controle de Zoonoses/SMS
Diretor

OHMCM/atn




Leandra Maria de M. Silveiras
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541

CÓPIA

Folha nº 167	do
Processo nº 569/02	
Elaine Gonçalves Gavioli	
00.465	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº.....08....

do processo.....nº...2004-0.231.107-4 em 27.09.2004 des de Cassia G. Souza

ATA - SGM/ATL

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Ref. ao Projeto de Lei nº 569/2002, do Vereador Humberto Martins, que dispõe sobre a proibição de entrada e trânsito de cães das raças que especifica em todos os parques e praças localizados no Município de São Paulo. Pedido de envio de subsídios.

SMS (SIMPROC 60 18-10.001)

Senhor Chefe do Gabinete

Tendo em vista o pedido de envio de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara, relativamente ao projeto de lei referenciado, encaminho o presente a essa D. Pasta, solicitando o oferecimento de respostas aos 3 (três) quesitos de fls. 04.

Aduzo que, por oportuno, determinei junção aos autos das cópias de fls. 06 e 07, que reproduzem anteriores considerações tecidas pelo Centro de Controle de Zoonoses sobre a mesma propositura ora em evidência.

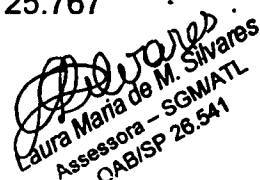
Por fim, e considerando a fluência de prazo legal para que se promova o devido atendimento ao Legislativo, peço retorno do processo a esta Assessoria até o próximo dia 13 de outubro.

São Paulo, 27 de setembro de 2004



June Alberici de Mello
Assessora Técnico-Legislativa Chefe
Gabinete da Prefeita-SGM/ATL
OAB/SP 25.767

JAM/LMN/SGMs
SMS 02.569-02


Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 28.541





CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha nº 17# do
Processo nº 569/02
Elaio Gonçalves Gavioli
100.465

Folha de informação nº 09

Do Processo nº 2004-0.231.107-4 em 30 / 09 / 2004 (a) IS REGINA LIMA SOUZA

SMS - CHERIA GAB

INTERESSADO: SGM/ATL III

ASSUNTO: Sol. Subsídios ao PL 569/02.

COVISA (Simproc 60 18.22.001)

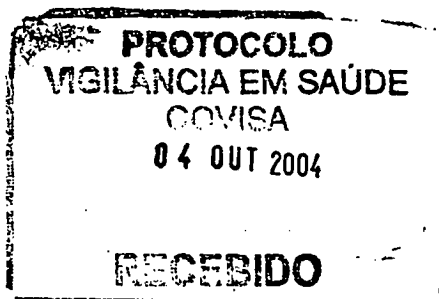
Sr. Coordenador

Encaminhamos o presente solicitando conhecer e responder aos questionamentos contidos às fls. 04.

São Paulo, 30 de setembro de 2004

CELSO SGAZUFKA RIBEIRO
Chefe de Gabinete – SMS. G

CSR/lfm



Silva
Laura Maria de M. Silveira
Assessora – SGM/ATL
OAB/SP 26.541



CÓPIA

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

Folha nº 18 de
Processo nº 569/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.485

SECRETARIA MUNICIPAL DA

Saúde

Do Processo nº 2004-0.231.107-4

Em 06/10/2004

Fl.10

Elaine Emília Avelina
RF. 707.658.400 - A.T.A.

Interessado: SGM - Assessoria Técnica Legislativa III
Assunto : Sol. Subsídio ao Projeto de Lei nº 569/02

À
SMS/CHEFIA DE GABINETE
A/C. Dr. Celso Scazufka Ribeiro

Sr. Chefe de Gabinete

P.L. 569/02 Projeto de Lei Dispõe sobre a proibição de entrada e trânsito de cães das raças "pitt Bull" "rottweiler", "doberman" em todos parques e praças localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Respostas aos quesitos:

1. As disposições do projeto encontram-se recepcionadas pela legislação em vigor?

R.1. As disposições do presente projeto contrariam a legislação em vigor, por impor restrições de circulação a determinadas raças. Constituição Federal de 1988, Art. 225, 1º, VII - Incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas na forma de lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, que provoquem a extinção de espécie ou submetam os animais à crueldade. A proibição de determinadas raças de animais de circular em locais públicos, parques e praças da cidade é contrária ao direito do proprietário no seu direito de escolha da raça de seu animal. Outrossim, a legislação Municipal regulamenta a guarda e circulação de animais em logradouros públicos, Lei 13767/04; Lei 13531/03; Lei 3131/01 sendo que o decreto 41.685 de 13/02/02 disciplina a guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo. Portanto os dispositivos do projeto já estão recepcionados pela legislação.

Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541

CÓPIA

Elana Emília Avelina
RF. 797.658.400 - A.T.A.

2. Caso contrário, qual a estimativa dos custos para o Município decorrentes da sanção do projeto?

R. 2. prejudicada

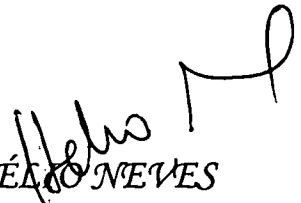
Folha nº 19 de
Processo nº 569/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

3. Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

R. 3. O nosso ordenamento jurídico visa regulamentar a vida em sociedade seguindo a tradição do direito Romano, onde os sujeitos de direitos são os seres humanos. Assim sendo, a regulamentação sobre a criação e guarda de animais é feita para os proprietários, que são sujeitos de direitos e deveres, e não para os animais. O cidadão tem direito garantido pela Constituição de escolher sem restrições a raça de seu animal doméstico, pois a responsabilidade pelo comportamento do animal é sua, cabendo a ele proprietário o dever de indenizar qualquer dano causado a outrem pelo animal. As restrições impostas pela regulamentação Municipal são preventivas resguardando eventuais comportamentos agressivos de animais dentro de critérios de responsabilização dos proprietários.

Pelo exposto consideramos que o presente projeto não apresenta interesse devendo ser rejeitado.

São Paulo, 06 de Outubro de 2004.


Dr. HÉLIO NEVES
Coordenador da Vigilância em Saúde
SMS/COVISA

/amfn.


Laura Maria de M. Sivaes
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 28.541





CÓPIA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Folha nº 20 de
Processo nº 569/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

Folha de informação nº 12

Do Processo nº 2004-0.231.107-4 em 08 / 10 / 2004 (a) *Elis*

ELIS REGINA LIMA SOUZA
SMS - CHEFE GAB

INTERESSADO: SGM/ATL III

ASSUNTO: Sol. Subsídios para o PL 569/02.

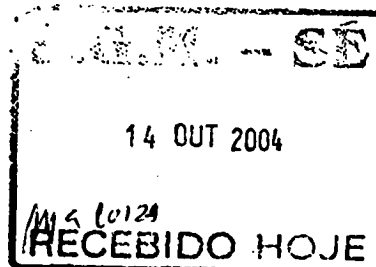
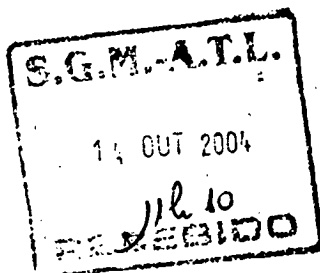
SGM/ATL III (Simproc 60 11.20.030)
Sra. Assessora Chefe

Em atendimento ao solicitado às fls. 08 retornamos o presente a V.Sa., com as informações prestadas pelo Sr. Coordenador de Vigilância Sanitária, as quais são endossadas por esta Pasta.

São Paulo, 01 de outubro de 2004

[Assinatura]
CELSO SCAZUFKA RIBEIRO
Chefe de Gabinete – SMS. G

CSR/lfm



[Assinatura]
Laura Maria de M. Silveira
Assessora – SGM/ATL
OAB/SP 28.541

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 05/01/05 .

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar,
Reg. 100.812

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 21... 05/01/05.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 21
do processo nº 01-0.5691-2002-111.011200-5 (a).....
José Roberto Ferreira
RF 100.702
SGP.33

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. Encerrado com 21- fls.
Arquivado em 11 1 01 1200 5
O Func.º [Signature]
José Roberto Ferreira
RF 100.702
SGP.33